



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI N° 3.802/2023

ALTERA O ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL N° 2457/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA FUMSA.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 3° da Lei Municipal N° 2457/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

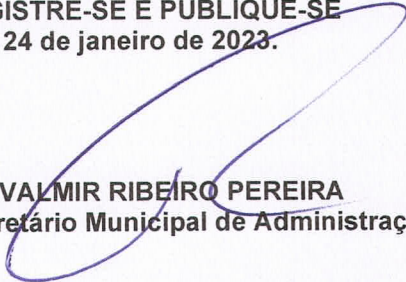
“Art. 3° - O valor do vale-alimentação será de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales.”

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1° de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 24 de janeiro de 2023.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 24 de janeiro de 2023.


VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração